

SUBSEÇÃO I DA GERÊNCIA DO PLAMTA

Art. 45 - A Gerência do PLAMTA, órgão diretamente subordinado à Diretoria da Unidade de Assistência à Saúde e Social, é responsável pela coordenação, execução e controle das atividades do Plano Médico de Assistência e Tratamento - PLAMTA, e ela competindo-lhe:

- I - assessorar a Unidade de Assistência à Saúde e Social em todos os procedimentos que envolverem a gestão do PLAMTA;
- II - propor o pagamento de despesas com assistência hospitalar e implementar ações que assegurem o equilíbrio financeiro do plano de saúde;
- III - planejar, coordenar e controlar as ações desenvolvidas através das coordenações a ela subordinadas.
- IV - através da **Supervisão de Apoio à Gerência do PLAMTA:**
 - a) acompanhar a frequência dos servidores lotados no PLAMTA;
 - b) organizar a escala dos servidores para os serviços de atendimento;
 - c) acompanhar, juntamente com a Coordenação de Serviços Gerais, os serviços de limpeza, conservação e segurança do prédio onde funciona o PLAMTA;
 - d) promover a requisição do material de consumo e de expediente para todos os setores do órgão;
 - e) oferecer informações nos processos e expedientes demandados à Gerência;
 - f) manter a correspondência do PLAMTA atualizada e acompanhar o serviço de malote junto à Supervisão de Protocolo;
 - g) encaminhar à Coordenação dos Serviços de Contas Hospitalares, as solicitações para autorização de internações que dependam de periodicidade;
 - h) acompanhar os serviços do faturamento das contas de prestadores credenciados;
 - i) promover a elaboração da folhas de pagamentos dos prestadores credenciados;
 - j) acompanhar os procedimentos de arquivo corrente de documentos e manter o arquivo do PLAMTA atualizado;
 - k) Outras atribuições inerentes à sua área de atuação.

SUBSEÇÃO II DA GERÊNCIA DO IAPEP-SAÚDE

Art. 46 - A Gerência do IAPEP Saúde, órgão diretamente subordinado à Diretoria da Unidade de Assistência à Saúde e Social, é responsável pela coordenação, execução e controle das atividades do IAPEP Saúde, competindo-lhe:

- I - assessorar a Unidade de Assistência à Saúde e Social em todos os procedimentos que envolverem a gestão do IAPEP Saúde;
- II - propor o pagamento de despesas com assistência ambulatorial e implementar ações que assegurem o equilíbrio financeiro do plano de saúde;
- III - planejar, coordenar e controlar as ações desenvolvidas através das coordenações a ela subordinadas.
- IV - **Através da Supervisão de Apoio à Gerência do IAPEP SAÚDE:**
 - a) organizar a escala dos servidores para os serviços de atendimento;
 - b) acompanhar, em conjunto com a Coordenação de Serviços Gerais, os serviços de limpeza, conservação e segurança do prédio onde funciona o IAPEP SAÚDE;
 - c) promover a requisição do material de consumo e de expediente para todos os setores do IAPEP SAÚDE;
 - d) oferecer informações nos processos e expedientes demandados à Gerência do IAPEP SAÚDE;
 - e) manter a correspondência do IAPEP SAÚDE atualizada e acompanhar o serviço de malote junto à Supervisão de Protocolo;
 - f) encaminhar à Coordenação dos Serviços de Contas Médicas, as solicitações para autorização de internações que dependam de periodicidade;
 - g) acompanhar os serviços do faturamento das contas de prestadores credenciados;
 - h) promover a elaboração da folhas de pagamentos dos prestadores credenciados;
 - i) acompanhar os procedimentos de arquivo corrente de documentos e manter o arquivo do IAPEP SAÚDE atualizado;
 - j) acompanhar a frequência dos servidores lotados no IAPEP SAÚDE;
 - k) outras atribuições inerentes à sua área de atuação.

Art. 47 - A Coordenação de Gestão de Carteira do IAPEP Saúde, órgão diretamente subordinado à Gerência do IAPEP Saúde, compete:

- I - receber, analisar e dar parecer nos processos de adesão, cancelamento, suspensão e exclusão de associados e dependentes;
- II - informar os processos com pedidos de restituição de contribuições indevidas, requeridos pelos associados;
- III - identificar e corrigir as distorções das contribuições de associados e dependentes;

IV - promover a cobrança de contribuições em atraso e realizar a negociação de débitos dentro dos limites e condições estabelecidos pela Diretoria do IAPEP;

V - acompanhar, de forma sistemática, o comportamento da receita de contribuições, e da despesa com prestadores credenciados;

VI - outras competências inerentes à sua área de atuação;

SUBSEÇÃO III DA COORDENAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS

Art. 48 - A Coordenação de Serviços Médicos, órgão diretamente subordinado à Unidade de Assistência à Saúde e Social, tem a finalidade de promover o encaminhamento dos beneficiários do sistema para assistência médico-odontológica e o controle dos serviços médicos prestados por estabelecimentos e profissionais credenciados, sendo que a ela compete:

- I - manter cadastros atualizados de estabelecimentos e profissionais de saúde credenciados pelo IAPEP;
- II - avaliar tecnicamente, inclusive pela participação na execução de procedimentos, o grau de resolatividade quantitativa e qualitativa na assistência recebida pelo usuário do sistema em nível clínico e/ou hospitalar e em tratamento odontológico;
- III - elaborar mapas de atendimento médico, clínico e/ou hospitalar após análise e avaliação de relatórios;
- IV - elaborar mapas de utilização de tetos concedidos e o alcance obtido;
- V - prestar informações técnicas nos processos de contas médicas e hospitalares;
- VI - autorizar, através dos supervisores vinculados aos estabelecimentos de saúde de suas jurisdições por convênios ou contratos de prestação de serviços, a execução de procedimentos;
- VII - através da Supervisão de Triagem:
 - a) encaminhar, segundo especialidades e observando o limite de tetos, segurados e dependentes do IAPEP para atendimento médico e realização de exames complementares de diagnose e terapia;
 - VIII - exercer outras atividades correlatas.

SUBSEÇÃO IV DA COORDENAÇÃO DE PERÍCIA E AUDITORIA ODONTOLÓGICA

Art. 49 - A Coordenação de Perícia e Auditoria Odontológica, órgão diretamente subordinado à Unidade de Assistência à Saúde e Social, tem a competência de:

- I - acompanhar, controlar e avaliar a prestação de serviços odontológicos dos profissionais e estabelecimentos credenciados de acordo com as normas internas vigentes;
- II - encaminhar, de acordo com a tabela de produção diária dos serviços próprios ou a disponibilidades dos dentistas credenciados, segurados e dependentes para assistência odontológica;
- III - identificar distorções e pontos de estrangulamentos em unidades supervisionadas, a fim de permitir a adoção de medidas de aperfeiçoamento do sistema;
- IV - através da Supervisão de Perícia Odontológica:
 - a) realizar exames clínicos nos segurados e seus dependentes para confirmação dos serviços odontológicos necessários;
 - b) fiscalizar os serviços odontológicos realizados;
- V - através da Supervisão de Auditoria Odontológica:
 - a) fiscalizar e controlar o faturamento dos credenciados externos;
 - b) elaborar mapas mensais de atendimentos odontológicos;
 - c) fazer relatórios de controle, avaliação e auditoria, gerando informações que servirão de base para ações operativas que se fizerem necessárias;
 - V - exercer outras atividades que lhe forem atribuídas.

SUBSEÇÃO V DA COORDENAÇÃO DE ANÁLISES CLÍNICAS

Art. 50 - A Coordenação de Análises Clínicas, órgão diretamente subordinado à Unidade de Assistência à Saúde e Social, responsável pela realização de exames laboratoriais para fim de confirmação diagnóstica na assistência de saúde, e/ou para confirmar e esclarecer exames periciais médicos, tem como competência:

- I - realizar exames laboratoriais em segurados e seus dependentes;
- II - emitir laudos laboratoriais, através do seu corpo técnico especializado;
- III - identificar as necessidades de materiais e equipamentos necessários para realização dos exames laboratoriais;
- IV - através da Supervisão de Controle Operacional do Laboratório:
 - a) receber e coletar material para exame;
 - b) manter o material para exame em local adequado à sua conservação;
 - c) controlar, para fins estatísticos, os exames laboratoriais realizados;
 - d) realizar o controle do material recebido e utilizado pela Coordenação;
 - V - executar outras atividades correlatas.